



**Resposta à Interpeação Escrita apresentada pela Sr.^a Deputada à Assembleia
Legislativa, Kwan Tsui Hang**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à Interpeação Escrita apresentada pela Sr.^a Deputada Kwan Tsui Hang, no dia 17 de Março de 2015, enviada a coberto do ofício n.º 267/E212/V/GPAL/2015 da Assembleia Legislativa, de 20 de Março de 2015, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 23 de Março de 2015:

As companhias aéreas têm diferentes planos tarifários. Para além do valor cobrado pelo transporte dos passageiros, uma companhia aérea pode cobrar outros valores, tendo em consideração as respectivas condições operacionais ou o sistema tributário a que se encontra sujeita. Por essa razão, em algumas situações, a tarifa total inclui taxas administrativas da companhia aérea, sobretaxas de combustível, taxas cobradas pelo aeroporto, taxas cobradas pelo governo, entre outras.

Macau adoptou um sistema tributário simples, por outras palavras, não existe em Macau imposto de valor acrescentado. As sobretaxas cobradas por qualquer entidade comercial, incluindo as companhias aéreas de Macau, são consideradas parte do rendimento global da empresa, segundo o qual o Governo da RAEM cobra o imposto sobre o rendimento, não concedendo qualquer benefício fiscal relativamente às taxas cobradas como sobretaxa.

Adicionalmente, e para que os serviços locais de transporte aéreo dêem resposta às exigências internacionais de liberalização do mercado, Macau tem vindo a adoptar uma política de céu aberto, a qual, de facto, corresponde ao enquadramento mais liberal estabelecido pela Organização da Aviação Civil Internacional. Por essa razão, a Autoridade de Aviação Civil não interfere na cobrança de tarifas globais, permitindo, assim, que as companhias aéreas estabeleçam as suas tarifas em função dos níveis de aceitação do mercado.



Tomando por referência os destinos cobertos pela actual rede de aviação de Macau, a Tailândia, a Malásia, Singapura e o Vietname adoptam o modelo de operação comercial. Estes países permitem que os seus mercados operem livremente sem interferência governamental na cobrança de sobretaxas de combustível. O Japão, a República da Coreia e a Região de Taiwan, segundo os princípios dos respectivos sistemas tributários, tomam as sobretaxas de combustível mensais ou trimestrais estabelecidas pelas indústrias como padrão para procederem periodicamente à apreciação e aprovação da sobretaxa de combustível. As autoridades aeronáuticas das Filipinas proíbem as companhias aéreas de cobrar sobretaxa de combustível. O Interior da China fiscaliza parcialmente esta cobrança. A Comissão para o Desenvolvimento e Reforma Nacional e a Administração da Aviação Civil da China estabelecem um limite para a sobretaxa de combustível que apenas pode ser cobrada em rotas domésticas. Uma companhia aérea que opere rotas domésticas pode cobrar sobretaxa de combustível até ao limite superior do valor estabelecido. No entanto, no que diz respeito às rotas internacionais, a sobretaxa de combustível não requer aprovação. Assim, pode dizer-se que existem práticas diferentes em locais diferentes e que não há um modelo fixo que se deva seguir.

Nos termos das práticas mundiais no mercado de transporte aéreo internacional, ao estabelecer o valor da sobretaxa de combustível uma companhia aérea toma por referência o preço internacional do petróleo, o padrão de cobrança da indústria naquele local e as suas próprias condições operacionais. Em geral, uma companhia aérea ajusta a sobretaxa de combustível em função de subidas ou descidas do preço internacional do petróleo.

Apesar de em termos globais esta ser orientada pelo mercado, a Autoridade de Aviação Civil presta atenção à sobretaxa de combustível e mantém-se alerta para o preço internacional do petróleo. Actualmente, a sobretaxa de combustível cobrada pela companhia aérea de Macau é inferior aos valores cobrados pela maioria das companhias aéreas estrangeiras que operam em Macau. Caso a Autoridade de



Aviação Civil considere que a sobretaxa de combustível cobrada pela companhia aérea de Macau é irrazoavelmente elevada, comunicará a situação ao Conselho de Representantes das Companhias Aéreas em Macau (*Board of Airline Representatives in Macau*) na expectativa de que o mesmo incentive as companhias aéreas a justar a sobretaxa.

No que respeita à questão da publicação da sobretaxa de combustível pela Autoridade de Aviação Civil, tem sido prática internacional as autoridades aeronáuticas não tomarem a iniciativa de a publicar nos locais em que ela não requer aprovação. Normalmente, é a própria indústria, através dos canais apropriados, que transmite esta informação aos passageiros. Para além disso, a sobretaxa de combustível é apenas um dos vários custos incluídos na tarifa total do bilhete. Se a Autoridade de Aviação Civil publicar apenas a sobretaxa de combustível, a compreensão, pelos passageiros, da tarifa total do bilhete pode ficar comprometida.

O Presidente

Chan Weng Hong

8 de 4 de 2015